

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

PROCESSO: 01702/2022– TCE-RO
CATEGORIA: Auditoria e Inspeção
SUBCATEGORIA: Levantamento
ASSUNTO: Levantamento sobre a estrutura e funcionamento pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - Sedam
JURISDICIONADO: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - Sedam
RESPONSÁVEIS: Marcos José Rocha dos Santos, CPF n. ***.231.857-**, Governador do Estado de Rondônia.
Marco Antônio Riberio de Menezes Lagos, CPF n. ***.448.432-**, Superintendente Estadual de Desenvolvimento Ambiental – Sedam
David Inácio dos Santos Filho, CPF n. ***.526.184-**, Superintendente Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária – SEPAT
José Abrantes Alves de Aquino, CPF n. ***.906.922-**, Controlador-Geral do Estado
Thiago Alencar Alves Pereira, CPF n. ***.038.434-**, Procurador-Geral do Estado
José Gonçalves da Silva Júnior, CPF n. ***.285.332-**, Secretário-Chefe da Casa Civil do Estado
INTERESSADOS: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – representado pelo Procurador Ernesto Tavares Victoria, CPF n. ***.231.032-**
Ministério Público do Estado de Rondônia – representado pelo Promotor de Justiça Pablo Hernandez Viscardi, CPF n. ***.888.248-**
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – representado pelo Juiz de Direito Marcelo Tramontini, CPF n. ***.040.949-**
SUSPEITO: Conselheiro Jailson Viana de Almeida
RELATOR: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva
SESSÃO: 12ª Sessão Ordinária Virtual do Pleno, de 12 a 16 de agosto de 2024.

AUDITORIA E INSPEÇÃO. LEVANTAMENTO. GESTÃO DOS PROGRAMAS EXECUTADOS SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL. COLETA DE DADOS. SITUAÇÃO DE RISCO. TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO. PLANO DE AÇÃO. ASSINATURA. HOMOLOGAÇÃO. MONITORAMENTO PELO CONTROLE EXTERNO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES.

1. Levantamento é o instrumento de fiscalização utilizado para coletar informações sobre o órgão, entidade ou objeto a ser fiscalizado. O relatório resultante servirá como subsídio para futuras ações fiscalizatórias, conforme estabelecido pelo artigo 25 da Resolução n. 268/2018/TCE-RO.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

2. O Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) é um instrumento formal firmado entre entidades pública e o Tribunal de Contas, com o objetivo de promover melhorias na gestão administrativa e financeira.
3. O Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) estabelece um conjunto de ações e compromissos que a entidade se compromete a realizar para garantir conformidade legal, aumentar a transparência, aprimorar a eficiência e eficácia dos serviços públicos, fortalecer a prestação de contas e promover a capacitação dos servidores. Este acordo visa corrigir deficiências identificadas pelo Tribunal de Contas, assegurando uma gestão pública responsável, eficiente e alinhada às melhores práticas de governança.
4. Depois de assinado, o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), será homologado e publicado conforme o §6º do art. 5º da Resolução n. 246/2017.
5. Cabe à Secretaria-Geral de Controle Externo o monitoramento do cumprimento das obrigações assumidas no Termo de ajustamento de Gestão (TAG).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de ação fiscalizatória na modalidade Levantamento, realizada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental (Sedam), com a finalidade de conhecer o funcionamento e o principais processo de trabalho do órgão estadual, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, por unanimidade de votos, em:

I – Homologar, com fundamento no §5º do artigo 5º da Resolução n. 246/2017, o Termo de Ajustamento de Gestão – TAG (ID=1588130), firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por intermédio do Conselheiro **Francisco Carvalho da Silva**, relator das contas da Sedam, o Governo do Estado de Rondônia, representado pelo Procurador-Geral de Estado, **Thiago Alencar Alves Pereira** (CPF n. ***.038.434-**), a Casa Civil do Estado, representada pelo Senhor **José Gonçalves da Silva Júnior** (CPF n. ***.285.332-**), a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental, representada pelo Senhor **Marco Antônio Riberio de Menezes Lagos** CPF n. ***.448.432-**, a Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária, representada pelo Senhor **David Inácio dos Santos Filho** (CPF n. ***.526.184-**), a Controladoria-Geral do Estado, representada pelo Senhor **José Abrantes Alves Aquino** (CPF n. ***.906.922-**), o Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, representado pelo Procurador, **Ernesto Tavares Victoria** (CPF n. ***.231.032-**), Ministério Público do Estado de Rondônia, representado pelo Promotor de Justiça, **Pablo**

Acórdão APL-TC 00135/24 referente ao processo 01702/22

Av. Presidente Dutra n. 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Hernandez Viscardi (CPF n. ***.888.248-**), e o Tribunal de Justiça do Estado, representado pelo Juiz de Direito, **Marcelo Tramontini** (CPF n. ***.040.949-**), nos termos do artigo 1º, XVII, da Lei Complementar nº 154, de 1996, e da Resolução n. 246/2017/TCE-RO, assumindo o compromisso de cumprir as obrigações e providências nele descritas, com a finalidade de contribuírem para o avanço do Estado de Rondônia no que concerne à política ambiental;

II – Informar à Presidência deste Tribunal, representada pelo Excelentíssimo Conselheiro Wilber Coimbra, sobre a urgência no desenvolvimento da ferramenta tecnológica recomendada no item VII do Acórdão APL-TC 00073/24, Processo n. 00956/22, para aprimorar o monitoramento dos Planos de Ação apresentados a este Tribunal de Contas, possibilitando o registro detalhado das ações previstas, com a inserção de evidências pelos próprios gestores e o monitoramento em tempo real das atividades em andamento pelo Controle Externo, tornando mais ágil e eficiente os resultados esperados por estas espécies de fiscalizações;

III - Dar ciência aos interessados, via Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas;

IV - Determinar ao Departamento do Pleno que promova a publicação deste acórdão e do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG (ID=1588128) na íntegra, no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, conforme artigo 9º da Resolução n. 246/2017/TCE-RO; após, encaminhe o processo à Secretaria-Geral de Controle Externo para o prosseguimento, visando à implementação das ações pedagógicas, objeto da obrigação assumida por este Tribunal de Contas, e demais medidas e providências estabelecidas no TAG, nos termos do art. 11 da Resolução n. 246/2017/TCE-RO.

Participaram do julgamento os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva (Relator), Paulo Curi Neto, os Conselheiros-Substitutos Francisco Júnior Ferreira da Silva (em substituição regimental ao Conselheiro Edilson de Sousa Silva) e Omar Pires Dias; o Conselheiro Presidente Wilber Coimbra; e o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Miguidônio Inácio Loiola Neto. O Conselheiro Jailson Viana de Almeida declarou-se suspeito. Ausente o Conselheiro Edilson de Sousa Silva, devidamente justificado.

Porto Velho, sexta-feira, 16 de agosto de 2024.

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Conselheiro Relator

Conselheiro WILBER COIMBRA
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

PROCESSO: 01702/2022– TCE-RO
CATEGORIA: Auditoria e Inspeção
SUBCATEGORIA: Levantamento
ASSUNTO: Levantamento sobre a estrutura e funcionamento pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - Sedam
JURISDICIONADO: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental - Sedam
RESPONSÁVEIS: Marcos José Rocha dos Santos, CPF n. ***.231.857-**, Governador do Estado de Rondônia.
Marco Antônio Riberio de Menezes Lagos, CPF n. ***.448.432-**, Superintendente Estadual de Desenvolvimento Ambiental – Sedam
David Inácio dos Santos Filho, CPF n. ***.526.184-**, Superintendente Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária – SEPAT
José Abrantes Alves de Aquino, CPF n. ***.906.922-**, Controlador-Geral do Estado
Thiago Alencar Alves Pereira, CPF n. ***.038.434-**, Procurador-Geral do Estado
José Gonçalves da Silva Júnior, CPF n. ***.285.332-**, Secretário-Chefe da Casa Civil do Estado
INTERESSADOS: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – representado pelo Procurador Ernesto Tavares Victoria, CPF n. ***.231.032-**
Ministério Público do Estado de Rondônia – representado pelo Promotor de Justiça Pablo Hernandez Viscardi, CPF n. ***.888.248-**
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – representado pelo Juiz de Direito Marcelo Tramontini, CPF n. ***.040.949-**
SUSPEITO: Conselheiro Jailson Viana de Almeida
RELATOR: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva
SESSÃO: 12ª Sessão Ordinária Virtual do Pleno, de 12 a 16 de agosto de 2024.

RELATÓRIO

Tratam os autos de ação fiscalizatória na modalidade Levantamento, realizada na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental (Sedam), com a finalidade de conhecer o funcionamento e o principais processo de trabalho do órgão estadual.

2. A Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas (CECEX 09), após uma análise minuciosa dos dados coletados (ID= 1278836), identificou a existência de 03 (três) eixos de riscos potenciais, decorrentes de ameaças e fraquezas que permeiam as atividades da Sedam, a saber: a)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

carência de reforço da capacidade institucional; b) deficiência de gestão, governança e monitoramento territorial; e c) não aderência dos critérios de licenciamento ambiental às diretrizes do Diretrizes do Zoneamento Socioeconômico e Ecológico do Estado de Rondônia (ZSEE/RO). Apresentou a seguinte proposta de encaminhamento:

6 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, visando a contribuir para com os esforços da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Sedam para o cumprimento de sua missão institucional, submete-se este relatório técnico consolidado ao Eminent Relator, Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, sugerindo, com supedâneo nos entendimentos contidos ao longo desta análise, as seguintes propostas de encaminhamento:

- a. Dê **CIÊNCIA** aos seguintes interessados: i) Governador do Estado de Rondônia, Senhor **Marcos Jose Rocha dos Santos**, CPF n. ***.231.857-**; ii) Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental (Sedam), **Marco Antônio Ribeiro de Menezes Lagos**, CPF n. ***.448.432-**; iii) Controlador-Geral do Estado de Rondônia (CGE-RO), Senhor **Francisco Lopes Fernandes Netto**, CPF n. ***.791.792-**; iv) Chefe da Casa Civil do Governo do Estado de Rondônia, Senhor **José Gonçalves da Silva Junior**, CPF n. ***.285.332-**; e v) Procurador-Geral do Estado de Rondônia (PGE-RO), Senhor **Maxwel Mota de Andrade**, CPF n. ***.152.742-**, ou quem venha a substituí-los;
- b. Seja firmado **Termo de Ajustamento de Gestão – TAG** entre os signatários do Tribunal de Contas de Rondônia (TCE-RO), Governo do Estado de Rondônia (GERO), Secretaria de Desenvolvimento Ambiental de Rondônia (Sedam-RO), Procuradoria Geral do Estado (PGE-RO), Controladoria Geral do Estado (CGE-RO), Ministério Público de Contas (MPC-RO) e Ministério Público Estadual (MPE-RO), no sentido de se fortalecer a capacidade institucional do órgão ambiental, sobretudo com relação aos aspectos de gestão e governança do órgão;
- c. **Recomendar** à Controladoria-Geral do Estado (CGE-RO) que avalie a possibilidade de realizar fiscalização para verificar sobreposição, fragmentação e duplicidade de ações relacionadas à gestão e governança das políticas públicas voltadas ao ordenamento territorial do estado de Rondônia, com foco nas terras protegidas e unidades de conservação do estado de Rondônia;
- d. **Recomendar** ao Conselho Superior de Administração do TCE-RO que avalie a conveniência e a oportunidade de incluir, nos próximos planos de fiscalização, ações de controle voltadas ao aprofundamento da análise dos objetos relacionados aos riscos identificados no presente Levantamento;
- e. **Encaminhar** cópia deste Relatório de Auditoria, juntamente com o Acórdão, Voto e Relatório que o subsidiarem, à Sedam, para que possa avaliar a conveniência e oportunidade de providenciar medidas mitigadoras para debelar as fraquezas e ameaças identificadas (Quadros 1, 2, 3, 4 e 5 dos macroprocessos e Quadro 6 - Análise SWOT da visão do órgão pelos Stakeholders), bem como os riscos associados (Tabela 17 - Riscos dos macroprocessos apontados pelos *stakeholders* e Tabela 18 - Riscos dos macroprocessos consolidados);
- f. **Determinar** a juntada deste relatório de Levantamento, bem como da Decisão do e. Relator dos autos, à correspondente prestação de contas do gestor estadual, para exame em conjunto, objetivando subsidiar a referida análise, com fundamento no art. 62, II, §1º do RITCERO;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

- g. **Dar conhecimento**, via DOeTCE, desta decisão aos interessados (stakeholders identificados no presente trabalho), das deliberações advindas do presente trabalho, informando-os que seu inteiro teor está disponível para consulta nos endereços eletrônicos <https://tcero.tc.br/> e <https://pce.tce.ro.gov.br/>, objetivando cientificar às autoridades dos órgãos a seguir elencados em ordem alfabética:
1. Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE-RO - Consultoria Legislativa);
 2. Ministério Público Estadual – MP-RO;
 3. Procuradoria Geral do Estado-PGE-RO;
 4. Centro de Estudos Rio Terra;
 5. Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia (Fapero);
 6. Ação Ecológica Guaporé – Ecoporé;
 7. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama);
 8. Instituto Igarapé;
 9. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra);
 10. Kanindé - Associação de Defesa Etnoambiental;
 11. Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU);
 12. Secretaria de Estado da Agricultura do Estado de Rondônia (Seagri/RO);
 13. Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão do Estado de Rondônia (Sepog/RO);
 14. Serviço Florestal Brasileiro (SFB);
 15. Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária (Sepat/RO);
 16. Universidade Federal de Rondônia (Unir), sugerindo encaminhamentos internos para o (a):
 - a) Reitoria;
 - b) Coordenação do Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Administração Pública;
 - b) Coordenação do Programa de Pós-Graduação de Mestrado em Administração;
 - c) Coordenação Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente;
 - d) Coordenação do Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Geografia – Ambiente e Território na PanAmazônia;
 - e) Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Biologia Experimental.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

h. Arquivar o presente processo, após a expedição das necessárias comunicações processuais, eis que eventuais ações de controle externo oriundas dos encaminhamentos advindos deste Levantamento serão tratadas em autos específicos a serem autuados oportunamente.

3. O Ministério Público de Contas, por meio da Cota n. 0022/2022-GPETV (ID=1306123), da lavra do Procurador Ernesto Tavares Victoria, opinou que fosse comunicado aos gestores o resultado do levantamento, para conhecimento dos achados transcritos no Relatório Técnico Preliminar (ID=1278836).

4. Concluso o feito, exarei o despacho (ID=1316589) devolvendo os presentes autos à Secretaria-Geral de Controle Externo (SGCE), por meio da Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas (CECEX-09), para que fosse elaborada a minuta do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), com a indicação das partes interessadas, antes da ciência dos agentes políticos.

5. Em atenção ao despacho supramencionado, a Equipe Técnica Especializada da SGCE (CECEX-09) elaborou o relatório de instrução complementar (ID=1411534), no qual consta como anexo o TAG na forma solicitada por esta relatoria.

6. Após tratativas entre as partes, o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) foi aprovado e assinado, juntado aos presentes autos com o ID=1588128.

É o breve relatório.

VOTO

CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

7. Os presentes autos referem-se ao Processo de Levantamento sobre o funcionamento e os principais processos de trabalho da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental (Sedam). Este levantamento resultou na assinatura do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) (ID=1588128), que foi firmado com base no inciso XVII do artigo 1º da Lei Complementar n. 154, de 26 de julho de 1996, bem como no artigo 5º e subsequentes da Resolução n. 246/2017/TCE-RO. O TAG foi celebrado com o Poder Executivo do Estado de Rondônia, com o objetivo de contribuir para o avanço da política ambiental do Estado de Rondônia.

8. O Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) é um instrumento de controle consensual instituído no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme disposto na Resolução n. 246/2017/TCE-RO. Ele tem como finalidade regularizar os atos e procedimentos dos Poderes, órgãos ou entidades submetidos ao controle externo. O TAG é celebrado entre o Tribunal de Contas de Rondônia e o gestor responsável pelo Poder, órgão ou entidade, com o objetivo de corrigir falhas, aprimorar processos e garantir o cumprimento de normas e boas práticas de gestão. Este instrumento formal estabelece compromissos, prazos, metas e ações específicas a serem implementadas, promovendo a eficiência, transparência e legalidade na administração pública, conforme descrito nos artigos 1º e 2º da referida resolução.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

9. O TAG, que ora se propõe a homologação, estabelece um conjunto de ações e compromissos que os participantes se comprometem a realizar para garantir a conformidade legal, aumentar a transparência, aprimorar a eficiência e eficácia dos serviços públicos, fortalecer a prestação de contas e promover a capacitação dos servidores. Este acordo visa corrigir deficiências identificadas pelo Tribunal de Contas, assegurando uma gestão pública responsável, eficiente e alinhada às melhores práticas de governança.

10. Conforme consta no TAG, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental assumiu o compromisso de:

a. Elaborar, no prazo de 60 (sessenta) dias, Plano de Ação, considerando a Lei Orçamentária Anual e o Plano Estratégico do Estado de Rondônia, contendo as propostas de ações que serão executadas com o fim de atingir os objetivos pactuados no TAG;

b. Concluir até o final do segundo semestre de 2023 o plano estratégico da Sedam para os próximos 05 (cinco) anos, dispondo de metas claras e mensuráveis para o atingimento dos objetivos estratégicos definidos;

c. Identificar processos e rotinas de trabalho que ainda não tenham sido mapeados para que o sejam em até 01 (um) ano, instituindo manuais de procedimentos;

d. Institucionalizar o processo de licenciamento, fiscalização e sanção a partir de imagens digitais, obtidas por sensoriamento remoto, com especificação das coordenadas e datas de sua captação, apresentando em até 180 (cento e oitenta) dias o planejamento do órgão para sua implementação;

e. No prazo de até 180 (cento e oitenta), desenvolver e dispor na internet de um Geoportal, cujas funcionalidades atendam às necessidades dos potenciais usuário, a serem identificadas durante os trabalhos voltados à elaboração do plano de ação por meio do qual se dará cumprimento a este TAG;

f. Aprimorar, no prazo de 90 (noventa) dias, a versão atual do Portal da Transparência da Sedam, conforme prescreve a Instrução Normativa n. 52/2017/TCE-RO;

g. Dar cumprimento ao plano de ação apresentado a este Tribunal de Contas por intermédio do Ofício n. 3714/2022/Sedam-CCI, relacionado às unidades de conservação do Estado de Rondônia;

h. Cadastrar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, todas as Unidades de Conservação no Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC);

i. Implementar, em até 30 (trinta) dias, a formação de comissão responsável por acompanhar as contratações inerentes a projetos em unidades de conservação,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

especialmente os Projetos de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal (REDD+) ou quaisquer outros voltados à monetização de ativos ambientais;

j. Aprimorar a regulamentação e o controle nos casos de inscrições no CAR sobrepostas a unidades de conservação;

k. Articular com o Tribunal de Justiça a edição de provimentos que regulam os atos dos registros de imóveis rurais para que a suspensão do CAR seja informada com destaque no registro do imóvel afetado, para fins de publicidade e conhecimento de eventuais compradores, no ato da transação;

l. Disponibilizar, em até 12 (doze) meses, em seu sítio eletrônico, material de divulgação, tais como cartilhas, infográficos e roteiros, orientados para simplificar e facilitar a compreensão dos interessados acerca dos requisitos, fluxo de processos e benefícios da regularização ambiental dos imóveis rurais;

m. Para cumprimento do TAG, a Sedam, com auxílio técnico da Controladoria Geral do Estado, deverá elaborar plano de ação, utilizando-se de metodologias de planejamento estratégico, preferencialmente a metodologia 5W2H, ao qual ficarão vinculados todos os compromissários no que lhes disser respeito.

11. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental conjuntamente com Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária se comprometeram em:

a. Formar grupo de trabalho, em até 30 (trinta) dias, composto por servidores da Sedam, IDARON, SEAGRI, SEPAT, COGES, SEDEC e SETIC visando o aumento gradual da interoperabilidade de seus sistemas para conferir maior agilidade aos processos de regularização ambiental de propriedades rurais, apresentado relatórios semestrais acerca dos trabalhos realizados para consecução desses objetivos;

b. Garantir que em até 03 (três) anos o setor produtivo do Estado de Rondônia, no que toca à pastas em questão, disponha dos meios necessários para que seus produtos tenham garantida a certificação de origem ecologicamente sustentável, permitindo a exploração de mercado mais restritos;

c. Elaborar diagnósticos e instituir procedimentos técnicos para escrituração e reconhecimento dos ativos ambientais no lado dos ativos do balanço patrimonial do Estado;

d. Tomar conhecimento das situações de vulnerabilidade sem relação às áreas protegidas estaduais; bem como adotar as providências cabíveis para solução, conforme apontado nos relatórios de auditorias operacionais realizadas pelo TCE-RO e CGE-RO (Processos n. 3099/2013 e 1835/2019TCE-RO);

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

e. Adotar providências para definir as competências legais e técnicas sobre a governanças e gestão das políticas voltadas ao ordenamento territorial do estado de Rondônia, notadamente, ações e medidas voltadas a sanear a ocorrência de sobreposição de competências com a SEPAT;

f. Promover a inserção de todas as 49 (quarenta e nove) Unidade de Conservação existentes no Estado no sistema de gestão fundiária – SIGEF;

g. Verificar a existência de áreas de conservação passíveis de exploração econômica a fim de definir as atribuições, competências e responsabilidades relativas a essas atividades;

h. Instituir rotinas e procedimentos técnicos para realização dos inventários periódicos para determinar as grandezas ecossistêmicas existentes em cada das áreas protegidas de forma considerar suas peculiaridades e possibilitar sua conversão em ativo financeiro.

12. A Controladoria-Geral do Estado comprometeu-se:

a. Promover atividade de fiscalização voltada ao cumprimento deste TAG, apresentado seu resultado em tópico específico nos relatórios anuais de auditoria que serão encaminhados junto às prestações de contas da Sedam;

b. Encaminhar ao TCE/RO, semestralmente, relatório circunstanciado das providências já adotadas e em andamento que guardem relação com este TAG, bem como acerca do cumprimento do cronograma de trabalho elaborado;

c. Aferir a aderência dos critérios de licenciamento ambiental aplicados pela Sedam às diretrizes do Zoneamento Socioeconômico e Ecológico/RO e ao Macrozoneamento da Amazônia Legal;

d. Dar conhecimento ao Governador do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado sobre eventual inobservância do presente Termo.

13. A Procuradoria-Geral do Estado, por sua vez, assumiu o compromisso de prestar orientação jurídica aos entes estaduais envolvidos na execução do TAG, assegurando o fiel cumprimento do Termo de Ajustamento de Gestão, cuja homologação está sendo proposta.

14. Este Tribunal de Contas comprometeu-se a auxiliar a Sedam e as demais unidades envolvidas no planejamento, elaboração e execução das ações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas. Esse auxílio será prestado por meio da disponibilização de ações pedagógicas para treinamento e capacitação dos agentes responsáveis pela elaboração do Plano de Ação. O Tribunal de Contas também acompanhará e monitorará a implementação das medidas estabelecidas no TAG, que será homologado nesta sessão de julgamento, assegurando a máxima eficácia na execução das ações acordadas e deliberando sobre o cumprimento das obrigações por parte das entidades envolvidas.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

15. Essa etapa de apoio realizada pelo Tribunal de Contas tem se mostrado uma prática eficaz, agilizando a apreciação e homologação dos planos de ação apresentados pelas unidades jurisdicionadas e possibilitando um monitoramento mais eficiente. Exemplos de sucesso incluem as auditorias da Educação Inclusiva, do Novo Ensino Médio, da Polícia Civil de Rondônia e do Licenciamento de Obras.

16. As ações pedagógicas serão conduzidas pela Secretaria-Geral de Controle Externo, por meio da Coordenadoria Especializada em Políticas Públicas - CECEX-9 e da Escola Superior de Contas - ESCon, juntamente com os representantes da Sedam e demais unidades envolvidas, para formação e auxílio na elaboração do Plano de Ação que implementará o Termo de Ajustamento de Gestão.

17. Conforme o cronograma apresentado pela Unidade Técnica (ID=1600947), a etapa de capacitação será concluída até 11 de outubro de 2024. Além disso, foi destacado que a contagem do prazo estabelecido no Termo de Ajustamento de Gestão para a elaboração do Plano de Ação deve iniciar imediatamente após o término da capacitação, seguindo as práticas adotadas em outros processos que envolveram o apoio pedagógico na construção do planejamento e elaboração dos instrumentos pactuados.

18. É fundamental que a etapa pedagógica seja concluída satisfatoriamente como parte da obrigação assumida por este Tribunal de Contas. Portanto, o prazo de 60 (sessenta) dias estabelecido no TAG para a elaboração do Plano de Ação pela SEPAT deve ser contado a partir da conclusão da etapa de capacitação/oficinas, ou seja, após o dia 11 de outubro de 2024.

19. Após a assinatura, conforme estabelece o §6º do art. 5º da Resolução n. 246/2017, o Termo de Ajustamento de Gestão será homologado por decisão do Conselheiro Relator. Dessa forma, havendo concordância do Ministério Público de Contas, o TAG pode ser homologado por decisão monocrática.

20. Contudo, diante da relevância da matéria e do envolvimento de diversos órgãos e secretarias como partes do compromisso assumido — incluindo a Procuradoria-Geral do Estado, a Controladoria-Geral, a Casa Civil, a Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária, a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, o Ministério Público do Estado e o Ministério Público de Contas —, sob a relatoria de Conselheiros distintos, considero oportuno que a homologação seja apreciada pelo Pleno deste Tribunal de Contas. Com essa proposta, os Conselheiros, participantes da sessão de julgamento, poderão tomar conhecimento dos compromissos assumidos pelas unidades que relatam, visando ao cumprimento do Termo de Ajustamento de Gestão.

21. Com a homologação e publicação do Termo de Ajustamento de Gestão, conforme o §6º do art. 5º da Resolução n. 246/2017, o processo deve ser encaminhado à Secretaria-Geral de Controle Externo para o prosseguimento, visando a implementação das ações pedagógicas, objeto da obrigação assumida por este Tribunal de Contas, e demais medidas e providências estabelecidas no TAG que ora se propõe para a homologação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

22. Em consonância com o novo modelo de atuação adotado pelo Tribunal de Contas, que visa fortalecer a governança pública através do planejamento estratégico e execução de ações focadas na resolução eficiente de demandas específicas, torna-se imprescindível a implementação de uma ferramenta tecnológica adequada. Esta ferramenta não apenas facilitará o registro detalhado das iniciativas tomadas pelos gestores para cumprir o plano estabelecido, mas também permitirá um monitoramento em tempo real das atividades em andamento.

23. A adoção de uma plataforma online proporcionará transparência e agilidade ao processo de controle externo, garantindo que as metas sejam alcançadas dentro dos prazos estipulados e com o máximo de eficiência. Além disso, facilitará a análise de resultados e a identificação de eventuais desvios, promovendo uma gestão mais responsável e alinhada aos princípios de prestação de contas e transparência pública.

24. Em resumo, investir em uma ferramenta tecnológica para o acompanhamento das ações não só moderniza os processos de controle, como também fortalece a capacidade do Tribunal de Contas em promover uma gestão pública eficaz e responsável, capaz de atender de forma ágil e eficiente às necessidades da sociedade.

25. Nesse contexto, por meio do Acórdão APL-TC 00073/24, no Processo n. 00956/22 (Auditoria - Educação Inclusiva), sob minha relatoria, propus à Presidência deste Tribunal de Contas a criação de uma ferramenta tecnológica dedicada ao registro e monitoramento das ações previstas em Planos de Ações.

26. O Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Wilber Coimbra, tomou providências imediatas, gerando a demanda SEI 004801/2024 junto à Secretaria de Planejamento e Governança (SEPLAG). Esta demanda visa, em momento oportuno e em articulação com a SETIC e a SGCE, avaliar a implementação da recomendação constante do item VII do Acórdão APL-TC 00073/24. O objetivo é desenvolver uma ferramenta tecnológica para o monitoramento das ações que compõem Plano de Ação apresentado a este Tribunal de Contas, conforme estabelecido no regimento.

27. Assim, mais uma vez, este relator reforça a necessidade de avançar nos monitoramentos de fiscalizações como esta, devolvendo à sociedade a máximo eficiência na implantação das melhorias propostas nos planos de ação apresentados a este Tribunal de Contas.

PARTE DISPOSITIVA

28. Dessa forma, submeto a este egrégio Plenário o seguinte **VOTO**:

I – Homologar, com fundamento no §5º do artigo 5º da Resolução n. 246/2017, o Termo de Ajustamento de Gestão – TAG (ID=1588130), firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por intermédio do Conselheiro **Francisco Carvalho da Silva**, relator das contas da Sedam, o Governo do Estado de Rondônia, representado pelo Procurador-Geral de Estado, **Thiago Alencar Alves Pereira** (CPF n. ***.038.434-**), a Casa Civil do Estado, representada pelo Senhor **José Gonçalves da Silva Júnior** (CPF n. ***.285.332-**), a Secretaria de Estado de Desenvolvimento

Acórdão APL-TC 00135/24 referente ao processo 01702/22

Av. Presidente Dutra n. 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
DP-SPJ

Ambiental, representada pelo Senhor **Marco Antônio Riberio de Menezes Lagos** CPF n. ***.448.432-**, a Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária, representada pelo Senhor **David Inácio dos Santos Filho** (CPF n. ***.526.184-**), a Controladoria-Geral do Estado, representada pelo Senhor **José Abrantes Alves Aquino** (CPF n. ***.906.922-**), o Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, representado pelo Procurador, **Ernesto Tavares Victoria** (CPF n. ***.231.032-**), Ministério Público do Estado de Rondônia, representado pelo Promotor de Justiça, **Pablo Hernandez Viscardi** (CPF n. ***.888.248-**), e o Tribunal de Justiça do Estado, representado pelo Juiz de Direito, **Marcelo Tramontini** (CPF n. ***.040.949-**), nos termos do artigo 1º, XVII, da Lei Complementar nº 154, de 1996, e da Resolução n. 246/2017/TCE-RO, assumindo o compromisso de cumprir as obrigações e providências nele descritas, com a finalidade de contribuírem para o avanço do Estado de Rondônia no que concerne à política ambiental;

II – Informar à Presidência deste Tribunal, representada pelo Excelentíssimo Dr. Wilber Coimbra, sobre a urgência no desenvolvimento da ferramenta tecnológica recomendada no item VII do Acórdão APL-TC 00073/24, Processo n. 00956/22, para aprimorar o monitoramento dos Planos de Ação apresentados a este Tribunal de Contas, possibilitando o registro detalhado das ações previstas, com a inserção de evidências pelos próprios gestores e o monitoramento em tempo real das atividades em andamento pelo Controle Externo, tornando mais ágil e eficiente os resultados esperados por estas espécies de fiscalizações;

III - Dar ciência aos interessados, via Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas;

IV - Determinar ao Departamento do Pleno que promova a publicação desta Decisão e do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG (ID=1588128) na íntegra, no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, conforme artigo 9º da Resolução n. 246/2017/TCE-RO; após, encaminhe o processo à Secretaria-Geral de Controle Externo para o prosseguimento, visando a implementação das ações pedagógicas, objeto da obrigação assumida por este Tribunal de Contas, e demais medidas e providências estabelecidas no TAG, nos termos do art. 11, da Resolução n. 246/2017/TCE-RO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Em 12 de Agosto de 2024



WILBER COIMBRA
PRESIDENTE



FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
RELATOR